



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Dá nova redação ao Artigo 27, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/03/95.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

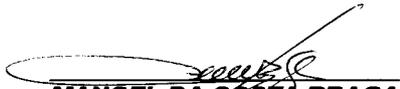
**ARTIGO 1º** - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/03/95 passa a ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 27º** - Os empregos de natureza permanente de Médico, Cirurgião Dentista e Professor de Pré-escola, obedecerão jornada semanal de vinte (20) horas e Telefonista uma jornada de trinta (30) horas; exceto o emprego de Médico Veterinário que por interesse dos serviços, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de fevereiro de 1997.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na região.

  
**JOSE PEREIRA**  
Chefe da Seção de Transportes Internos



O FUTURO AGORA